

# LEI N° 5.747, DE 15 DE MAIO DE 2009

Dá nova redação as alíneas “b” e “d” do Art. 10 da Lei Municipal nº 5.295/2007 e dá outras providências.

Adelino Stecanelo, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no §6º do art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação das alíneas “b” e “d” constantes do Art. 10 da Lei Municipal nº 5.295, de 05 de setembro de 2007, que “Estabelece normas à licença especial para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual - Táxi, na área do Município e dá outras providências”, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 10 - .....

a) .....

b) fica autorizada a transferência da licença especial da prestação de serviço de táxi após comprovado que o prestador de serviço que a transfere tenha, no mínimo dois anos de ponto de táxi, sendo necessário respeitar todas as exigências constantes nesta Lei;

C) .....

d) O prestador de serviço de táxi que transfere a licença especial não poderá receber nova licença especial pelo prazo de 02 (dois) anos, incluindo-se neste impedimento os parentes de primeiro grau, cônjuges, companheiros ou companheiras;

e) ....."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de maio de 2009.

Ver. Adelino Stecanelo  
Presidente do Legislativo Municipal